

SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ASSIST. SOCIAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

Assessoria Técnica

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2022

Dispõe sobre o Regimento da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar Nº 15.680, de 13 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa publiciza o Regimento da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul, elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral do Conselho do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado através da Portaria 068/2022 no dia 17 de junho de 2022, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCIA DE LA TORRE

Secretária de Estado da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social.

ANEXO I

Regimento da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul

Capítulo I

DOS PARTICIPANTES E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º De forma ampla e democrática, participarão da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul delegados(as), convidados(as) e observadores(as), tendo como público alvo:

I - pessoas vivenciadoras da Tradição de Matriz Africana e Afro-Umbandista, conforme considera o Decreto nº 51.587, de 18 de Junho de 2014, assim reconhecidas por seus pares.

II - representantes de organizações e de instituições representativas de direitos coletivos do Povo de Terreiro locais, regionais, estaduais ou nacionais, previamente inscritas conforme preconiza o presente Regimento, e aceitas pelas comissões organizadoras das Conferências Municipais e Conferências

Intermunicipais.

Parágrafo Único: Somente terão direito a voto nos pontos de discussão da II Conferência os(as) delegados(as) eleitos(as) nas etapas municipais ou intermunicipais validadas, reconhecidos(as) por seus pares como pessoas vivenciadoras da Tradição de Matriz Africana e Afro-Umbandista.

Art. 2º Conferências Municipais e Conferências Intermunicipais são etapas prévias de discussão e indicação de delegados(as) para participarem da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado Rio Grande do Sul, sendo que:

§ 1º As Conferências Municipais são aquelas realizadas em um município.

§ 2º As Conferências Intermunicipais são aquelas realizadas conjuntamente entre dois municípios ou mais, que não tenham realizado Conferências Municipais.

§ 3º A inexistência de um Conselho Municipal do Povo de Terreiro instituído não impedirá a realização de Conferência Municipal ou Conferência Intermunicipal.

Art. 3º A Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul é a instância máxima de deliberação e de fiscalização do Conselho do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul (CPTERGS), conforme artigo 7º do Decreto Nº 51.587/2014.

Parágrafo Único: Para fins do preenchimento das vagas destinadas a sociedade civil no CPTERGS (conforme o artigo 4º do Decreto Nº 51.587/2014), a II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul remeterá a discussão de indicação dos(as) conselheiros(as) as 9 Regiões Funcionais de Planejamento (RFPs).

Art. 4º Considera-se como Regiões Funcionais de Planejamento (RFPs) as nove divisões estabelecidas no Estudo RUMOS 2015, referenciadas no art. 6º do Decreto 54.572 de 14 de abril de 2019, e indicadas no Anexo II.

§ 1º Para os fins indicados no Capítulo VII, considera-se que as quatro Regiões Funcionais de Planejamento que possuem maior número de Conselhos Municipais do Povo de Terreiro, em ordem, são:

I - RFP1 (Conselhos Municipais de Alvorada, Canoas, Gravataí, Guaíba, Montenegro, São Leopoldo, Tapes e Viamão)

II - RFP6 (Conselhos Municipais de Alegrete, Santana do Livramento, São Gabriel e Uruguaiana)

III - RFP5 (Conselhos Municipais de Capão do Leão, Pelotas e Rio Grande)

IV - RFP3 (Conselhos Municipais de Bento Gonçalves e Nova Petrópolis)

§ 2º Para os fins indicados no Capítulo VII, considera-se que os 9 (nove) Encontros das Regiões Funcionais de Planejamento serão plenárias amplas, onde pessoas vivenciadoras da Tradição de Matriz Africana e Afro-Umbandista, reconhecidas por seus pares, membros da plenária independente de serem delegados(as), poderão votar e ser votados(as).

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul convocada por intermédio do Decreto nº 56.736, de 17 de novembro de 2022, processo administrativo nº 2022000795088, publicado em 18/11/2022, página 5 do Diário Oficial do Estado - DOE, tem como objetivos:

I- Afirmar e reafirmar os pressupostos civilizatórios e os valores africanos com base nos ditames de Matriz Africana;

II- Possibilitar a reterritorialização material e simbólica dos povos diaspóricos;

III- Combater o Colonialismo e a colonialidade em todas as suas formas de manifestação;

IV- Construir bases jurídicas e políticas de enfrentamento ao racismo religioso/intolerância religiosa;

V- Propor diretrizes para elaboração de um programa estratégico de implementação de políticas públicas para o Povo de Terreiro, composto por pessoas vivenciadoras da Tradição de Matriz Africana e Afro-Umbandista, conforme considera o Decreto nº 51.587, de 18 de Junho de 2014;

VI - Promover a regionalização da discussão de indicação dos novos conselheiros da sociedade civil no CPTERGS remetendo-a as Regiões Funcionais de Planejamento, conforme indicado no Capítulo VI.

Capítulo III

DO TEMÁRIO

Art. 6º A II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul será realizada na cidade de Porto Alegre, sob a coordenação da Comissão Eleitoral do Conselho do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado através da Portaria 068/2022 no dia 17 de junho de 2022, conforme artigo 12 deste regimento.

Art. 7º A II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul terá como tema central: Direitos Humanos, Democracia e Descolonização: contribuições da Tradição de Matriz Africana e Afro-Umbandista, desdobrando os respectivos eixos temáticos em:

Eixo I - Violências Históricas, Desigualdades Estruturais: o debate atual sobre Justiça Civilizatória;

Eixo II - Afrocentricidade, Etnodesenvolvimento, Saberes e Territórios do Povo de Terreiro: Políticas Transversais;

Eixo III - Valores e Perspectivas para a Descolonização da Democracia, Organização e Participação Política

§ 1º Conteúdo programático de cada eixo:

I - Eixo I: O estado do debate sobre Justiça Civilizatória e novos desafios para o reconhecimento de diferentes matrizes civilizatórias; autodeclaração, representatividade e experiências de diálogos inter-religiosos como estratégias para o combate a intolerância religiosa;

II - Eixo II: Os paradigmas da Afrocentricidade e Etnodesenvolvimento na construção de políticas públicas transversais nas diferentes áreas - saúde, educação, segurança, economia, lazer, entre outras; a valorização dos saberes e perspectivas de matriz africana e afro-umbandista; o estado do debate sobre gênero; sentidos sobre comunidade e território, territorialidades e patrimônio imaterial; garantias para utilização do espaço público, manutenção, preservação e valorização dos espaços historicamente ocupados; a questão dos alvarás e a criminalização dos terreiros;

III - Eixo III - A Tradição de Matriz Africana e Afro-umbandista frente a democracia; valores e perspectivas para a descolonização da organização e participação política; as interfaces entre valores, éticas e políticas de Matriz Africana e Afro-Umbandista e os instrumentos de participação popular, consulta e diálogo; os limites impostos pelo etnocentrismo e colonialidade para uma democracia que reconheça as diferentes matrizes civilizatórias; as formas de organização e participação política do Povo de Terreiro no Rio Grande do Sul; problemas na implementação da legislação existente (a Convenção 169 da OIT; a Declaração e Plano de Ação de Durban da ONU; o Plano Nacional de Desenvolvimento das Comunidades Tradicionais; o Estatuto da Igualdade Racial; a Lei 10.639 sobre o ensino de "História e Cultura Afro-Brasileira", entre outras); o papel do CPTERGS e a relação com o Estado;

Art. 8º A II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul deverá propiciar a participação ampla e democrática e seu relatório final deverá apontar ações de políticas públicas efetivas de promoção para o Povo de Terreiro, composto por pessoas vivenciadoras da Tradição de Matriz Africana e Afro-Umbandista, conforme art.5º, inciso V deste Regimento Eleitoral.

Capítulo IV

DA REALIZAÇÃO DA II CONFERÊNCIA DO POVO DE TERREIRO

Art. 9º A II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul será precedida de conferências municipais ou intermunicipais, que poderão ser convocadas pelos Municípios, cujas contribuições serão consideradas para a II Conferência do Povo de Terreiro.

Art. 10. A eleição dos(as) delegados(as) nas etapas municipais ou intermunicipais respeitará a proporção de 1 (uma) vaga de delegado(as) para 10 (dez) participantes presentes na Conferência Municipal ou Intermunicipal.

§ 1º - caso o número de delegados(as) eleitos seja superior a capacidade física do local da II Conferência do Povo de

Terreiro, a participação será virtual;

§ 2º - no caso de Conferência Intermunicipal, fica assegurada, pelo menos 1 (uma) vaga para cada município com representação na Conferência Intermunicipal.

§ 3º - A fração igual ou superior a 0,6 dá direito a mais 1 (um) delegado(a).

§ 4º - O número de Delegados(as) Suplentes é de 60% dos Delegados(as) Titulares.

§ 5º - Para efeitos deste Regimento, toda Conferência deverá ser validada por um Representante da Comissão Organizadora Estadual, denominado "validador".

Art. 11. As etapas da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul serão realizadas nos seguintes períodos:

I - etapas municipais ou intermunicipais da data de publicação do Regimento Interno até 06 de março de 2023;

II - entre 07 e 30 de março de 2023, a Comissão Organizadora Estadual sistematizará o conteúdo das Conferências Municipais ou Intermunicipais para submeter a II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul;

III - etapa estadual (II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul): dia 08 de abril de 2023.

IV - indicações regionais (9 encontros de cada uma das Regiões Funcionais de Planejamento, descritos no artigo 27) em 30 dias após a realização da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - A não-realização da etapa prevista no inciso I em uma ou mais unidades do Estado não constituirá impedimento a realização da etapa estadual.

§ 2º - A observância dos prazos para a realização das conferências municipais ou intermunicipais é condição para a participação dos(as) delegados(as) correspondentes na etapa estadual.

§ 3º - Poderá ser realizada conferência municipal ou intermunicipal organizada pela sociedade civil ou por outro órgão público no âmbito municipal, no caso do Poder Executivo não realizá-la e for o desejo da sociedade civil.

§ 4º - A Ata resultante da Conferência Municipal ou Intermunicipal, firmada pelos participantes do evento, contendo a lista dos Delegados e Suplentes eleitos e o conteúdo discutido pela plenária, será encaminhada via internet para a Comissão Organizadora Estadual através de formulário "online", elaborado pela Comissão Organizadora Estadual;

§ 5º - Os documentos tratados no parágrafo 4º deste artigo serão validados por membros das Comissões ou Representante da Comissão Organizadora Estadual presente nas Conferências Municipais ou Intermunicipais.

§ 6º - Caso haja a necessidade de realizar Conferência Municipal ou Intermunicipal fora do período estabelecido no inciso I, será necessária a autorização da Comissão Organizadora Estadual.

§ 7º - Na II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul, delegados(as) indicados(as) pelas etapas municipais e intermunicipais terão direito a voto nos pontos de discussão; nos 9 (nove) Encontros das Regiões Funcionais de Planejamento, todos(as) os(as) vivenciadores(as) da Tradição de Matriz Africana e Afro-Umbandista, assim reconhecidos(as) por seus pares, poderão votar e ser votados(as) (conforme artigo 4º, parágrafo 2º) .

Capítulo V

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Comissão Organizadora Estadual

Art. 12. A Comissão Eleitoral do Conselho do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul, que consta no PROA nº 20/2800-0000941-5, e na Portaria nº 068/2022 de 17 de junho de 2022, retificada pela Portaria nº 149/2022, de 18 de outubro de 2022, cumprirá as funções de Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo único . A Conferência será presidida por uma Coordenação definida pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 13. A Comissão Organizadora Estadual será responsável por organizar, implementar e acompanhar o desenvolvimento das atividades da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul, assim como a discussão para indicação dos(as) novos(as) conselheiros(as) nos 9 (nove) Encontros das Regiões Funcionais de Planejamento.

Art. 14. Os Municípios poderão constituir as respectivas comissões e/ou subcomissões organizadoras com as quais a Comissão Organizadora Estadual manterá interlocução.

§ 1º - A composição das comissões organizadoras deverá assegurar a representação do poder público e da sociedade civil.

§ 2º - As comissões organizadoras deverão assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 15. Poderão ser criadas subcomissões e indicações de representantes para tratar de assuntos específicos na preparação, durante e após a II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul e os Encontros das 9 Regiões Funcionais de Planejamento.

Parágrafo Único: Poderão ser convidados membros da sociedade civil e servidores(as) da Administração Pública Estadual para compor as subcomissões.

Seção II

Das Atribuições da Comissão Organizadora Estadual e das Subcomissões

Art. 16. A Comissão Organizadora Estadual da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul compete:

I - organizar, acompanhar e avaliar a realização da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul;

II - coordenar as subcomissões e/ou representantes referidos no art. 15 deste Regimento;

III - indicar os integrantes das subcomissões, podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade;

IV - acompanhar e assessorar as Comissões Organizadoras Municipais ou Intermunicipais;

V - validar as Conferências Municipais e Intermunicipais, conforme artigos 10 e 11.

VI - definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul;

VII - definir o formato das atividades da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o critério para participação dos convidados, expositores nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos;

VIII - aprovar a logística necessária a realização da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul;

IX - apreciar o relatório final da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul; e

X - avaliar a prestação de contas da II Conferência do Povo de Terreiro do Rio Grande do Sul antes de submetê-la a apreciação da secretaria cujo conselho é vinculado.

Art.17. A Comissão Organizadora Estadual da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul fica facultada a criação de subcomissões e sua coordenação executiva, sob a supervisão da Comissão Organizadora Estadual, para realizar diferentes atividades atinentes a II Conferência objetivando agilidade na execução.

Seção III

Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 18. Os relatórios das conferências municipais ou intermunicipais serão elaborados em conformidade com o ternário da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 19. As comissões organizadoras das conferências municipais ou intermunicipais consolidarão os respectivos relatórios, contendo propostas e recomendações de caráter municipal ou intermunicipal.

Parágrafo Único: Os Documentos com propostas aprovadas nas conferência municipal ou intermunicipal, relatórios, Atas e Listas de Delegados das conferências municipais ou intermunicipais, serão encaminhados a Comissão Organizadora Estadual através de formulário "online" criado especialmente para este fim.

Art. 20. O relatório final da II Conferência do Povo de Terreiro do Rio Grande do Sul conterà as propostas apresentadas e aprovadas em plenário.

Capítulo VI

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 21. A II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul terá a participação de delegados, convidados e observadores.

Art. 22. A Comissão Organizadora Estadual poderá convidar autoridades, personalidades e representantes de entidades nacionais e internacionais.

Art. 23. Terão direito a voto na II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul delegados(as) distribuídos da seguinte forma:

I - Todos os membros da Comissão Organizadora Estadual, composta pela Comissão Eleitoral do Conselho do Povo de Terreiro da Sociedade Civil, conforme Portaria nº 068/2022, publicada em 17 de Junho de 2022, página 188 (retificada pela Portaria nº 149/2022, de 18 de outubro de 2022), desde que sejam delegados(as);

II - duzentos delegados(as) (200) eleitos nas conferências Municipais ou Intermunicipais, inscritos para participação física em formulário próprio, até 10/03/2023.

III - caso o número de delegados exceda ao espaço disponível para a II Conferência do Povo de Terreiro, a participação será de forma virtual, garantido o direito de voto.

Art. 24. A escolha das delegações nas Conferências Municipais ou Intermunicipais, assim como as indicações de conselheiros(as) das Regiões Funcionais de Planejamento devem atender a:

I - proporção de 50% de pessoas que se identificam com o gênero feminino e 50% de pessoas que se identificam como o gênero masculino;

II - efetiva representação de instituições públicas, não estatais, responsáveis pela promoção da igualdade racial e defesa de direitos, quando houver, conforme inciso II do artigo 4º do Decreto nº 51.587 de 18 de junho de 2014.

Art. 25. A Lista contendo os dados dos(as) delegados(as) eleitos para a II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul deverá ser encaminhada pelas Comissões organizadoras das Conferências Municipais ou Intermunicipais a Comissão Organizadora Estadual através de formulário"online".

§ 1º Cada Conferência Municipal ou Intermunicipal, juntamente com a escolha dos(as) delegados(as), deverá eleger mais 60% do total da delegação para o preenchimento da suplência.

§ 2º Da lista de delegados(as) e de suplentes escolhidos(as) nas Conferências Municipais ou Intermunicipais, deverá constar, além do nome completo, gênero, o número do Registro Geral ? RG, o número do Cadastro de Pessoas Físicas CPF, município, número do celular e e-mail dos(das) participantes.

§ 3º Os suplentes substituirão os(as) delegados(as) na ausência destes em conformidade com a ordem da listagem de suplentes apresentada e de modo a manter-se a proporcionalidade entre delegados(as) representantes da sociedade civil e de instituições públicas, não estatais.

§ 4º Para a efetivação da suplência deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo(a) responsável pela Comissão organizadora municipal ou intermunicipal ou pelo(a) delegado(a) impossibilitado(a) de comparecer a

Conferência até o encerramento do credenciamento de delegados(as).

§ 5º As listas de delegados(as) deverão especificar os(as) participantes com deficiência e com necessidades especiais, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para a sua participação na Conferência.

Capítulo VII

DA PARTICIPAÇÃO E ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 26. O CPTERGS é composto por 64 (sessenta e quatro) Conselheiros(as), dentre eles, 32 titulares e 32 suplentes, distribuídos na seguinte proporção (conforme Artigo 4º do Decreto nº 51.587 de 18 de junho de 2014):

I - 30% (trinta por cento) representantes indicados pelos órgãos governamentais;

II - 30% (trinta por cento) representantes de organizações e de instituições representativas de direitos coletivos do Povo de Terreiro; e

III - 40% (quarenta por cento) representantes diretos do Povo de Terreiro, representantes das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Umbandista.

§ 1º Para fins de preenchimento das vagas na proporcionalidade indicada acima, considera-se:

I - Quanto ao número de vagas de representantes indicados pelos órgãos governamentais, são 9 (nove) conselheiros(as) titulares e 9 (nove) conselheiros(as) suplentes (total de 18 vagas);

II - Quanto ao número de vagas de representantes de organizações e de instituições representativas de direitos coletivos do Povo de Terreiro, são 10 (dez) conselheiros(as) titulares e 10 (dez) conselheiros(as) suplentes (total de 20 vagas);

III - Quanto ao número de vagas de representantes diretos do Povo de Terreiro, representantes das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Umbandista, são 13 (treze) conselheiros(as) titulares e 13 (treze) conselheiros(as) suplentes (total de 26 vagas);

§ 2º Após a realização da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul, ocorrerão as indicações e eleições dos conselheiros do CPTERGS, sendo que:

I - As 18 vagas de representantes governamentais, titulares e suplentes, serão preenchidas mediante indicação pelos titulares dos órgãos da Administração Pública previstos no Regimento Interno, artigo 4º do Decreto 52.098/2014.

II - As 46 vagas de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão preenchidas mediante eleição nas Regiões Funcionais de Planejamento, na proporção indicada nos incisos II e III do parágrafo 1º.

§ 3º - As instituições e organizações referidas no inciso II do art. 26 terão um prazo de 15 dias para inscrição para participarem das Conferências Municipais ou Intermunicipais onde estão organizadas e, caso um de seus representantes seja eleito delegado ou suplente para II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul, terão direito a participar dela.

Art. 27 Cada uma das 9 Regiões Funcionais de Planejamento terá direito a eleger 4 representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, sendo:

I - Um representante de organizações e de instituições representativas de direitos coletivos do Povo de Terreiro - titular;

II - Um representante de organizações e de instituições representativas de direitos coletivos do Povo de Terreiro - suplente;

III - Um representante direto do Povo de Terreiro, das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Umbandista - titular;

IV - Um representante direto do Povo de Terreiro, das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Umbandista - suplente

§ 1º - Serão considerados eleitos Conselheiros(as) Titulares, separados conforme incisos II e III do artigo 26, aqueles que obtiverem maior número de votos em cada um dos 9 (nove) Encontros nas Regiões Funcionais de Planejamento do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto nº 54.572, de 14 de abril de 2019, até que todas as regiões sejam contempladas.

§ 2º - Serão considerados Conselheiros(as) Suplentes, separados conforme incisos II e III do artigo 26, os que obtiverem a segunda maior votação em cada um dos 9 (nove) Encontros nas Regiões Funcionais de Planejamento do Estado do Rio Grande do Sul, até que todas as regiões sejam contempladas.

§ 3º Após cada uma das 9 Regiões Funcionais de Planejamento indicar os 4 (quatro) representantes titulares e suplentes descritos no artigo 27 (totalizando 36 representantes), as 10 (dez) vagas restantes serão preenchidas por indicações das Regiões com o maior número de conselhos municipais do Povo de Terreiro, da seguinte forma:

I - Cada uma das quatro Regiões Funcionais de Planejamento com maior número de conselhos municipais do Povo de Terreiro indicará, em acréscimo ao estabelecido pelo artigo 27:

- a. um representante direto do Povo de Terreiro, das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Umbandista - titular; e
- b. um representante direto do Povo de Terreiro, das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Umbandista - suplente

II - A Região Funcional de Planejamento em que se verificar maior número de conselhos municipais do Povo de Terreiro terá direito a indicar, além do exposto acima no inciso I, mais:

- a. um representante de organizações e de instituições representativas de direitos coletivos do Povo de Terreiro - titular;
- b. um representante de organizações e de instituições representativas de direitos coletivos do Povo de Terreiro - suplente;

§ 4º Os(as) representantes da sociedade civil que ocuparem vaga de titular e vaga de suplente não podem ser do mesmo município.

§ 5º Caso não haja representantes de organizações e instituições suficientes para atender as vagas previstas no artigo 26, essas poderão ser ocupadas por representantes diretos do Povo de Terreiro, das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Umbandista, observando-se a regra explicitada acima, no parágrafo 4º.

§ 6º No caso das vagas de organizações e de instituições representativas de direitos coletivos do Povo de Terreiro, os representantes titular e suplente não devem ser da mesma entidade.

§ 7º No caso de entidades de abrangência estadual ou nacional, a mesma organização não poderá concorrer por mais de uma Região, ou seja, será representada apenas em 1 vaga para o CPTERGS.

§ 8º As representações indicadas pelos Encontros das Regiões Funcionais de Planejamento, assim como as indicações dos delegados nas etapas municipais e intermunicipais, devem atender a proporção de 50% de pessoas que se identificam com o gênero feminino e 50% de pessoas que se identificam como o gênero masculino.

Capítulo VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. As despesas com a hospedagem e transporte dos delegados(as) municipais ou intermunicipais da etapa estadual da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul serão responsabilidade dos respectivos municípios ou delegados(as).

Art. 29. As despesas com a organização geral e alimentação dos delegados(as) municipais ou intermunicipais da etapa estadual da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul dos respectivos municípios ou delegados(as) correrão a conta da secretaria responsável pelos Direitos Humanos ou secretaria relacionada com a área.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A Comissão Organizadora Estadual acompanhará as atividades da Coordenação Executiva e subcomissões, as quais deverão apresentar relatórios de todas as atividades e reuniões ordinárias e extraordinárias a Comissão Organizadora Estadual.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 32. Caberá a Comissão Organizadora Estadual solucionar eventuais problemas com a delegação no sentido de garantir a mais ampla mobilização e participação do Povo de Terreiro, conforme inciso III do artigo 5º deste Regimento.

ANEXO II

CIDADE	REGIÃO FUNCIONAL DE PLANEJAMENTO
Alto Feliz	RFP-01
Alvorada	RFP-01
Arambaré	RFP-01
Araricá	RFP-01
Arroio dos Ratos	RFP-01
Barão	RFP-01
Barão do Triunfo	RFP-01
Barra do Ribeiro	RFP-01
Bom Princípio	RFP-01
Brochier	RFP-01
Butiá	RFP-01
Cachoeirinha	RFP-01
Camaquã	RFP-01
Campo Bom	RFP-01
Canoas	RFP-01
Capela de Santana	RFP-01
Cerro Grande do Sul	RFP-01

Charqueadas	RFP-01
Chувисca	RFP-01
Cristal	RFP-01
Dois Irmãos	RFP-01
Dom Feliciano	RFP-01
Eldorado do Sul	RFP-01
Estância Velha	RFP-01
Esteio	RFP-01
Feliz	RFP-01
Glorinha	RFP-01
Gravataí	RFP-01
Guaíba	RFP-01
Harmonia	RFP-01
Igrejinha	RFP-01
Ivoti	RFP-01
Lindolfo Collor	RFP-01
Linha Nova	RFP-01
Maratá	RFP-01
Mariana Pimentel	RFP-01
Minas do Leão	RFP-01
Montenegro	RFP-01
Morro Reuter	RFP-01
Nova Hartz	RFP-01
Nova Santa Rita	RFP-01
Novo Hamburgo	RFP-01
Pareci Novo	RFP-01
Parobé	RFP-01
Portão	RFP-01
Porto Alegre	RFP-01
Presidente Lucena	RFP-01
Riozinho	RFP-01
Rolante	RFP-01
Salvador do Sul	RFP-01
Santa Maria do Herval	RFP-01
Santo Antônio da Patrulha	RFP-01

São Jerônimo	RFP-01
São José do Hortêncio	RFP-01
São José do Sul	RFP-01
São Leopoldo	RFP-01
São Pedro da Serra	RFP-01
São Sebastião do Caí	RFP-01
São Vendelino	RFP-01
Sapiranga	RFP-01
Sapucaia do Sul	RFP-01
Sentinela do Sul	RFP-01
Sertão Santana	RFP-01
Tapes	RFP-01
Taquara	RFP-01
Três Coroas	RFP-01
Triunfo	RFP-01
Tupandi	RFP-01
Vale Real	RFP-01
Viamão	RFP-01
Anta Gorda	RFP-02
Arroio do Meio	RFP-02
Arroio do Tigre	RFP-02
Arvorezinha	RFP-02
Bom Retiro do Sul	RFP-02
Boqueirão do Leão	RFP-02
Candelária	RFP-02
Canudos do Vale	RFP-02
Capitão	RFP-02
Colinas	RFP-02
Coqueiro Baixo	RFP-02
Cruzeiro do Sul	RFP-02
Dois Lajeados	RFP-02
Doutor Ricardo	RFP-02
Encantado	RFP-02
Encruzilhada do Sul	RFP-02
Estrela	RFP-02

Estrela Velha	RFP-02
Fazenda Vilanova	RFP-02
Forquetinha	RFP-02
General Câmara	RFP-02
Herveiras	RFP-02
Ibarama	RFP-02
Ilópolis	RFP-02
Imigrante	RFP-02
Lagoa Bonita do Sul	RFP-02
Lajeado	RFP-02
Marques de Souza	RFP-02
Mato Leitão	RFP-02
Muçum	RFP-02
Nova Brésia	RFP-02
Pantano Grande	RFP-02
Passa Sete	RFP-02
Passo do Sobrado	RFP-02
Paverama	RFP-02
Poço das Antas	RFP-02
Pouso Novo	RFP-02
Progresso	RFP-02
Putinga	RFP-02
Relvado	RFP-02
Rio Pardo	RFP-02
Roca Sales	RFP-02
Santa Clara do Sul	RFP-02
Santa Cruz do Sul	RFP-02
Segredo	RFP-02
Sério	RFP-02
Sinimbu	RFP-02
Sobradinho	RFP-02
Tabaí	RFP-02
Taquari	RFP-02
Teutônia	RFP-02
Travesseiro	RFP-02

Tunas	RFP-02
Vale do Sol	RFP-02
Vale Verde	RFP-02
Venâncio Aires	RFP-02
Vera Cruz	RFP-02
Vespasiano Correa	RFP-02
Westfália	RFP-02
André da Rocha	RFP-03
Antônio Prado	RFP-03
Bento Gonçalves	RFP-03
Boa Vista do Sul	RFP-03
Bom Jesus	RFP-03
Cambará do Sul	RFP-03
Campestre da Serra	RFP-03
Canela	RFP-03
Carlos Barbosa	RFP-03
Caxias do Sul	RFP-03
Coronel Pilar	RFP-03
Cotiporã	RFP-03
Esmeralda	RFP-03
Fagundes Varela	RFP-03
Farroupilha	RFP-03
Flores da Cunha	RFP-03
Garibaldi	RFP-03
Gramado	RFP-03
Guabiju	RFP-03
Guaporé	RFP-03
Ipê	RFP-03
Jaquirana	RFP-03
Montauri	RFP-03
Monte Alegre dos Campos	RFP-03
Monte Belo do Sul	RFP-03
Muitos Capões	RFP-03
Nova Araçá	RFP-03
Nova Bassano	RFP-03

Nova Pádua	RFP-03
Nova Petrópolis	RFP-03
Nova Prata	RFP-03
Nova Roma do Sul	RFP-03
Paraí	RFP-03
Picada Café	RFP-03
Pinhal da Serra	RFP-03
Pinto Bandeira	RFP-03
Protásio Alves	RFP-03
Santa Tereza	RFP-03
São Francisco de Paula	RFP-03
São Jorge	RFP-03
São José dos Ausentes	RFP-03
São Marcos	RFP-03
São Valentim do Sul	RFP-03
Serafina Corrêa	RFP-03
União da Serra	RFP-03
Vacaria	RFP-03
Veranópolis	RFP-03
Vila Flores	RFP-03
Vista Alegre do Prata	RFP-03
Arroio do Sal	RFP-04
Balneário Pinhal	RFP-04
Capão da Canoa	RFP-04
Capivari do Sul	RFP-04
Caraá	RFP-04
Cidreira	RFP-04
Dom Pedro de Alcântara	RFP-04
Imbé	RFP-04
Itati	RFP-04
Mampituba	RFP-04
Maquiné	RFP-04
Morrinhos do Sul	RFP-04
Mostardas	RFP-04
Osório	RFP-04

Palmares do Sul	RFP-04
Terra de Areia	RFP-04
Torres	RFP-04
Tramandaí	RFP-04
Três Cachoeiras	RFP-04
Três Forquilhas	RFP-04
Xangri-lá	RFP-04
Amaral Ferrador	RFP-05
Arroio do Padre	RFP-05
Arroio Grande	RFP-05
Canguçu	RFP-05
Capão do Leão	RFP-05
Cerrito	RFP-05
Chuí	RFP-05
Herval	RFP-05
Jaguarão	RFP-05
Morro Redondo	RFP-05
Pedras Altas	RFP-05
Pedro Osório	RFP-05
Pelotas	RFP-05
Pinheiro Machado	RFP-05
Piratini	RFP-05
Rio Grande	RFP-05
Santa Vitória do Palmar	RFP-05
Santana da Boa Vista	RFP-05
São José do Norte	RFP-05
São Lourenço do Sul	RFP-05
Tavares	RFP-05
Turuçu	RFP-05
Aceguá	RFP-06
Alegrete	RFP-06
Bagé	RFP-06
Barra do Quaraí	RFP-06
Caçapava do Sul	RFP-06
Candiota	RFP-06

Dom Pedrito	RFP-06
Hulha Negra	RFP-06
Itacurubi	RFP-06
Itaqui	RFP-06
Lavras do Sul	RFP-06
Maçambará	RFP-06
Manoel Viana	RFP-06
Quaraí	RFP-06
Rosário do Sul	RFP-06
Santa Margarida do Sul	RFP-06
Santana do Livramento	RFP-06
São Borja	RFP-06
São Gabriel	RFP-06
Uruguaiana	RFP-06
Ajuricaba	RFP-07
Alecrim	RFP-07
Alegria	RFP-07
Augusto Pestana	RFP-07
Barra do Guarita	RFP-07
Boa Vista do Buricá	RFP-07
Bom Progresso	RFP-07
Bossoroca	RFP-07
Bozano	RFP-07
Braga	RFP-07
Caibaté	RFP-07
Campina das Missões	RFP-07
Campo Novo	RFP-07
Cândido Godói	RFP-07
Catuípe	RFP-07
Cerro Largo	RFP-07
Chiapetta	RFP-07
Condor	RFP-07
Coronel Barros	RFP-07
Coronel Bicaco	RFP-07

Crissiumal	RFP-07
Derrubadas	RFP-07
Dezesseis de Novembro	RFP-07
Doutor Maurício Cardoso	RFP-07
Entre-Ijuís	RFP-07
Esperança do Sul	RFP-07
Eugênio de Castro	RFP-07
Garruchos	RFP-07
Giruá	RFP-07
Guarani das Missões	RFP-07
Horizontina	RFP-07
Humaitá	RFP-07
Ijuí	RFP-07
Independência	RFP-07
Inhacorá	RFP-07
Jóia	RFP-07
Mato Queimado	RFP-07
Miraguaí	RFP-07
Nova Candelária	RFP-07
Nova Ramada	RFP-07
Novo Machado	RFP-07
Panambi	RFP-07
Pejuçara	RFP-07
Pirapó	RFP-07
Porto Lucena	RFP-07
Porto Mauá	RFP-07
Porto Vera Cruz	RFP-07
Porto Xavier	RFP-07
Redentora	RFP-07
Rolador	RFP-07
Roque Gonzales	RFP-07
Salvador das Missões	RFP-07
Santa Rosa	RFP-07
Santo Ângelo	RFP-07

Santo Antônio das Missões	RFP-07
Santo Augusto	RFP-07
Santo Cristo	RFP-07
São José do Inhacorá	RFP-07
São Luiz Gonzaga	RFP-07
São Martinho	RFP-07
São Miguel das Missões	RFP-07
São Nicolau	RFP-07
São Paulo das Missões	RFP-07
São Pedro do Butiá	RFP-07
São Valério do Sul	RFP-07
Sede Nova	RFP-07
Senador Salgado Filho	RFP-07
Sete de Setembro	RFP-07
Tenente Portela	RFP-07
Tiradentes do Sul	RFP-07
Três de Maio	RFP-07
Três Passos	RFP-07
Tucunduva	RFP-07
Tuparendi	RFP-07
Ubiretama	RFP-07
Vista Gaúcha	RFP-07
Vitória das Missões	RFP-07
Agudo	RFP-08
Boa Vista do Cadeado	RFP-08
Boa Vista do Incra	RFP-08
Cacequi	RFP-08
Cachoeira do Sul	RFP-08
Capão do Cipó	RFP-08
Cerro Branco	RFP-08
Colorado	RFP-08
Cruz Alta	RFP-08
Dilermando de Aguiar	RFP-08
Dona Francisca	RFP-08

Faxinal do Soturno	RFP-08
Formigueiro	RFP-08
Fortaleza dos Valos	RFP-08
Ibirubá	RFP-08
Itaara	RFP-08
Ivorá	RFP-08
Jaguari	RFP-08
Jari	RFP-08
Júlio de Castilhos	RFP-08
Lagoa dos Três Cantos	RFP-08
Mata	RFP-08
Não-Me-Toque	RFP-08
Nova Esperança do Sul	RFP-08
Nova Palma	RFP-08
Novo Cabrais	RFP-08
Paraíso do Sul	RFP-08
Pinhal Grande	RFP-08
Quevedos	RFP-08
Quinze de Novembro	RFP-08
Restinga Seca	RFP-08
Saldanha Marinho	RFP-08
Salto do Jacuí	RFP-08
Santa Bárbara do Sul	RFP-08
Santa Maria	RFP-08
Santiago	RFP-08
São Francisco de Assis	RFP-08
São João do Polêsine	RFP-08
São Martinho da Serra	RFP-08
São Pedro do Sul	RFP-08
São Sepé	RFP-08
São Vicente do Sul	RFP-08
Selbach	RFP-08
Silveira Martins	RFP-08
Tapera	RFP-08

Toropi	RFP-08
Tupanciretã	RFP-08
Unistalda	RFP-08
Vila Nova do Sul	RFP-08
Água Santa	RFP-09
Almirante Tamandaré do Sul	RFP-09
Alpestre	RFP-09
Alto Alegre	RFP-09
Ametista do Sul	RFP-09
Aratiba	RFP-09
Áurea	RFP-09
Barão de Cotegipe	RFP-09
Barra do Rio Azul	RFP-09
Barra Funda	RFP-09
Barracão	RFP-09
Barros Cassal	RFP-09
Benjamin Constant do Sul	RFP-09
Boa Vista das Missões	RFP-09
Cacique Doble	RFP-09
Caiçara	RFP-09
Camargo	RFP-09
Campinas do Sul	RFP-09
Campos Borges	RFP-09
Capão Bonito do Sul	RFP-09
Carazinho	RFP-09
Carlos Gomes	RFP-09
Casca	RFP-09
Caseiros	RFP-09
Centenário	RFP-09
Cerro Grande	RFP-09
Chapada	RFP-09
Charrua	RFP-09
Ciríaco	RFP-09
Constantina	RFP-09

Coqueiros do Sul	RFP-09
Coxilha	RFP-09
Cristal do Sul	RFP-09
Cruzaltense	RFP-09
David Canabarro	RFP-09
Dois Irmãos das Missões	RFP-09
Engenho Velho	RFP-09
Entre Rios do Sul	RFP-09
Erebango	RFP-09
Erechim	RFP-09
Ernestina	RFP-09
Erval Grande	RFP-09
Erval Seco	RFP-09
Espumoso	RFP-09
Estação	RFP-09
Faxinalzinho	RFP-09
Floriano Peixoto	RFP-09
Fontoura Xavier	RFP-09
Frederico Westphalen	RFP-09
Gaurama	RFP-09
Gentil	RFP-09
Getúlio Vargas	RFP-09
Gramado dos Loureiros	RFP-09
Gramado Xavier	RFP-09
Ibiaçá	RFP-09
Ibiraiaras	RFP-09
Ibirapuitã	RFP-09
Ipiranga do Sul	RFP-09
Iraí	RFP-09
Itapuca	RFP-09
Itatiba do Sul	RFP-09
Jaboticaba	RFP-09
Jacuizinho	RFP-09
Jacutinga	RFP-09
Laço Vermelha	RFP-09

Lagoão	RFP-09
Lajeado do Bugre	RFP-09
Liberato Salzano	RFP-09
Machadinho	RFP-09
Marau	RFP-09
Marcelino Ramos	RFP-09
Mariano Moro	RFP-09
Mato Castelhano	RFP-09
Maximiliano de Almeida	RFP-09
Mormaço	RFP-09
Muliterno	RFP-09
Nicolau Vergueiro	RFP-09
Nonoai	RFP-09
Nova Alvorada	RFP-09
Nova Boa Vista	RFP-09
Novo Barreiro	RFP-09
Novo Tiradentes	RFP-09
Novo Xingu	RFP-09
Paim Filho	RFP-09
Palmeira das Missões	RFP-09
Palmitinho	RFP-09
Passo Fundo	RFP-09
Paulo Bento	RFP-09
Pinhal	RFP-09
Pinheirinho do Vale	RFP-09
Planalto	RFP-09
Pontão	RFP-09
Ponte Preta	RFP-09
Quatro Irmãos	RFP-09
Rio dos Índios	RFP-09
Rodeio Bonito	RFP-09
Ronda Alta	RFP-09
Rondinha	RFP-09
Sagrada Família	RFP-09
Sananduva	RFP-09

Santa Cecília do Sul	RFP-09
Santo Antônio do Palma	RFP-09
Santo Antônio do Planalto	RFP-09
Santo Expedito do Sul	RFP-09
São Domingos do Sul	RFP-09
São João da Urtiga	RFP-09
São José das Missões	RFP-09
São José do Herval	RFP-09
São José do Ouro	RFP-09
São Pedro das Missões	RFP-09
São Valentim	RFP-09
Sarandi	RFP-09
Seberi	RFP-09
Sertão	RFP-09
Severiano de Almeida	RFP-09
Soledade	RFP-09
Tapejara	RFP-09
Taquaruçu do Sul	RFP-09
Tio Hugo	RFP-09
Três Arroios	RFP-09
Três Palmeiras	RFP-09
Trindade do Sul	RFP-09
Tupanci do Sul	RFP-09
Vanini	RFP-09
Viadutos	RFP-09
Vicente Dutra	RFP-09
Victor Graeff	RFP-09
Vila Lângaro	RFP-09
Vila Maria	RFP-09
Vista Alegre	RFP-09

MARCIA PIRES DE LA TORRE
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
BRUNO AGUIAR VIEIRA
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 28 de Novembro de 2022

Protocolo: **2022000797673**

Publicado a partir da página: **116**